

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ARLEI DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/02/1972, contabilista, inscrito no CPF/MF sob nº. 683.043.319-34 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 6.889.871-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Alencar Guimarães, nº. 201 – Bairro Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP:80310-420 e;

REALI CONTROLADORIA CONTÁBIL – EIRELI, com sede e domicílio na Rua João Alencar Guimarães, nº 201 – Bairro Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP: 80310-420 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.571.625/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 416.00009169 em 14/05/2012, representada por seu titular **Arlei dos Santos** brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/02/1972, contabilista, inscrito no CPF/MF sob nº. 683.043.319-34 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 6.889.871-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Alencar Guimarães, nº. 201 – Bairro Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP:80310-420.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio na Rua José Alencar Guimarães, nº 201, Santa Quitéria, Curitiba – Paraná, CEP: 80310-420, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.481.193/0001-10, resolvem, promover a Primeira Alteração Contratual de Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa **RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, acima qualificada, requer o desenquadramento da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar, nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se neste ato a qualificação da sócia pessoa jurídica que passa a ser: **REALI CONTROLADORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede e domicílio na Rua João Alencar Guimarães, nº 201 – Bairro Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP: 80310-420 inscrita no CNPJ/MF sob nº.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

15.571.625/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41209417955 em 09/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **ARLEI DOS SANTOS**, que possui na sociedade 92.763 (mil) quotas, totalizando a importância de R\$ 92.763,00 (mil) reais, integralizado, retira-se da sociedade, vendendo a título oneroso, a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente **REALI CONTROLADORIA CONTÁBIL LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio retirante **ARLEI DOS SANTOS** dá ao sócio remanescente **REALI CONTROLADORIA CONTÁBIL LTDA**, plena, rasa e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade. A responsabilidade do(a) sócio(a) retirante(s) frente à sociedade e terceiros, é de dois anos depois de confirmada sua retirada da sociedade; conforme disposto no parágrafo único do artigo 1.003 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de **RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social da empresa no valor de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos) reais, totalmente integralizados em moeda corrente do país, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de 10 de julho de 2020, passa a constituir o Capital da Eireli da empresa **RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**.

CLÁUSULA SETIMA – A EIRELI terá como administrador **ARLEI DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/02/1972, contabilista, inscrito no CPF/MF sob nº. 683.043.319-34 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 6.889.871-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Alencar Guimarães, nº. 201 – Bairro Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP:80310-420, ao qual compete isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto

RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 21.481.193/0001-10

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procurador em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado. O estabelecimento de procurador precisará sempre de anuênci a do administrador da EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Declara a titular pessoa jurídica da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO
RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
CNPJ 21.481.193/0001-10

REALI CONTROLADORIA CONTÁBIL LTDA, com sede e domicílio na Rua João Alencar Guimarães, nº. 201 – Bairro Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP: 80310-420 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.571.625/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41209417955 em 09/07/2020.,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

representada por seu sócio administrador **Arlei dos Santos**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/02/1972, contabilista, inscrito no CPF/MF sob nº. 683.043.319-34 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 6.889.871-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Alencar Guimarães, nº. 201 – Bairro Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP:80310-420.

Na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira sob a denominação de **RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, tendo sua sede e foro na Rua José Alencar Guimarães, nº 201, Santa Quitéria, Curitiba – Paraná, CEP: 80310-420, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.481.193/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EIRELI é denominada **RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, com sede e foro na Rua José Alencar Guimarães, nº 201, Santa Quitéria, Curitiba – Paraná, CEP: 80310-420, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.481.193/0001-10, podendo abrir filiais, sucursais, agências, franquias ou escritórios em qualquer localidade do país ou exterior, onde de seu interesse for.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da EIRELI é a exploração da(s) seguinte(s) atividade(s):

- Consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00);
- Atividades de cobranças e informações cadastrais (8291-1/00);
- Web Design (6201-5/02);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (7733-1/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador (7739-0/99);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (7490-1/04);
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4751-2/00);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01);
- Desenvolvimento de licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (6203-1/00);

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (6319-4/00);
- Provedores de acesso às redes de comunicações (6190-6/01);
- Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (6190-6/02);
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (8111-7/00);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1-00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00).

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado as atividades das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do(a) titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital da EIRELI é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos) reais, dividido em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas, totalmente integralizadas em moeda nacional do País, pelo titular **REALI CONTROLADORIA CONTÁBIL LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é limitada ao Capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEXTA – A EIRELI terá como administrador não sócio, **ARLEI DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/02/1972, contabilista, inscrito no CPF/MF sob nº. 683.043.319-34 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 6.889.871-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Alencar Guimarães, nº. 201 – Bairro Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP:80310-420, ao qual compete isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procurador em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado. O estabelecimento de procurador precisará sempre de anuênci a do administrador da EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – Declara a titular pessoa jurídica da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – O titular desde já autoriza a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de sua participação, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a EIRELI autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital da EIRELI, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo(a) titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a(o) titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assina o presente instrumento particular de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

ARLEI DOS SANTOS
Assinatura via Certificado Digital

RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ 21.481.193/0001-10

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

REALI CONTROLADORIA CONTÁBIL LTDA

Assinatura via Certificado Digital

Representado por Arlei dos Santos

PAULO IVO RODRIGUES

Advogado

OAB/PR 68493



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO IVO RODRIGUES NETO, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 68493, expedida em 23/09/2013, inscrito no CPF nº 01626510903, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
01626510903	68493	PAULO IVO RODRIGUES NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2020 09:14 SOB N° 41601044707.
PROTOCOLO: 203632583 DE 27/08/2020 08:44.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004024460. NIRE: 41601044707.

RTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

CURITIBA, 01/09/2020

www.empresafacil.pr.gov.br